



REGULAMENTO

Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais

Elaborado por:	Aprovado por:	Versão
Conselho Pedagógico	Reitor	
		1.0
(Presidente do Conselho Pedagógico Prof.ª Doutora Maria		
João Gouveia)	(Professor Doutor Rui Oliveira)	
Verificado por:	Data de Aprovação Inicial	Página
Secretário-Geral	25 de fevereiro de 2019	
		pág. 1 de 10
(Mestre Catarina Rodrigues)	Data de Aplicação Versão	
(Meste Cutania Rodrigues)	25 de fevereiro de 2019	1

RG150: Estatuto do Estud	ante com Necessidades Ed	ucativas Especiais	
El. l l			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
Elaborado por:	Verificado por:	• •	
•	Verificado por: Secretário-Geral	Aprovado por: Reitor	Versão 1.0
Conselho Pedagógico	•	• •	

Índice

SECÇÃO I - Âmbito e princípios gerais	3
Artigo 1.º Âmbito	3
SECÇÃO II - Obtenção do estatuto	3
Artigo 2.º Pedido.	3
Artigo 3.º Decisão	
Artigo 4.º Informação aos docentes	4
Artigo 5.º Dever de sigilo e encaminhamento	4
	_
SECÇÃO III - Medidas de apoio ao Estudante NEE	5
Artigo 6.º Medidas de apoio	5
Artigo 7.º Prioridade	5
Artigo 8.º Apoios em sala de aula	5
Artigo 9.º Regime de avaliação	6
Artigo 10.º Provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos	6
Artigo 11.º Frequência	7
Artigo 12.º Apoio à componente letiva	
Artigo 13.° Acompanhamento individualizado	
Artigo 14.° Acompanhamento por professor tutor	8
Artigo 15.º Acesso à época especial de exame	8
Artigo 16.º Dúvidas e casos omissos.	8
Artigo 17.º Entrada em vigor.	Ç

RG150: Estatuto do Estud	ante com Necessidades Ed	ucativas Especiais	
Elabamada mani			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
•	•	Aprovado por: Reitor	Versão 1.0
Conselho Pedagógico	Verificado por: Secretário-Geral	• •	

SECÇÃO I

Âmbito e princípios gerais

Artigo 1.º

Âmbito

- 1. O presente estatuto aplica-se ao(s) estudante(s) com necessidades educativas especiais (Estudante NEE) que se encontrem matriculados e inscritos em cursos ou ciclos de estudos do ISPA-Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida ISPA.
- 2. São abrangidos pelo presente Regulamento, sendo considerados como "Estudantes com Necessidades Educativas Especiais", os que:
 - a) Sejam portadores de deficiência física, resultante de défices motores permanentes congénitos ou adquiridos que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos, comprovados comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
 - b) Sejam portadores de deficiência sensorial caracterizada ou por défices visuais permanentes bilaterais (cegueira) e grande ambliopia ou por défices auditivos permanentes com uma perda bilateral de 50 dB (índice de Fletcher).
- 3. Podem, por decisão casuística, ser ainda abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes com:
 - a) Dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas que de modo comprovado comprometam acentuadamente o seu desempenho e participação académicos;
 - Estudantes com doenças permanentes ou de longa duração, associadas a tratamentos periódicos e frequentes ou a tratamentos agressivos (radioterapia, quimioterapia, citostáticos ou equiparáveis), que produzam condições desvantajosas para o seu desempenho académico;
 - c) Estudantes que apresentem doença mental crónica, que comprometa acentuadamente a adaptação e seja limitativa quanto ao processo de aprendizagem académica.

SECÇÃO II

Obtenção do estatuto

Artigo 2.°

Pedido

- 1. O pedido do estatuto de Estudante NEEs deve ser requerido no Balcão Virtual ISPADigital no ato de matrícula e inscrição, exceto se a deficiência se manifestar posteriormente a esta data de inscrição.
- 2. O requerimento deve ser acompanhado de parecer(es) e/ou relatório(s) emitido(s) por especialistas, designadamente médicos, psicólogos, terapeutas da fala ou outros adequados para cada caso específico, indicando tipologia e se a deficiência e/ou incapacidade é permanente ou temporária.
- 3. Os relatórios ou pareceres devem ser fundamentados, explicitando o tipo de dificuldade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante durante a frequência universitária, designadamente nos domínios da visão, audição, capacidade motora, doença

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:	Verificado por:	A muoviada nom	Versão
Elaborado por:	vernicado por:	Aprovado por:	versao
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor	1.0
Consenio i caagogico	Secretario Gerar	Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	4 de 10

crónica, psicológica/psiquiátrica, dificuldades de aprendizagem ou outras condições limitativas com implicações no contexto ensino-aprendizagem.

- 3.1.No caso das perturbações de aprendizagem específicas (e. g. dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia), o relatório deve referir o tipo e grau de comprometimento ao nível da compreensão e/ou produção de material escrito.
- 4. Para as situações de NEE permanentes o requerimento referido no n.º 1 deve ser apresentado apenas uma vez. No caso dos Estudantes NEE temporárias, o estudante deve fazer anualmente prova da condição.
- Sempre que se considere necessário, podem ser solicitados documentos adicionais de modo a completar o processo individual do estudante ou para comprovar a manutenção do estatuto.
- 6. O estudante requerente pode ainda apresentar, se for o caso, o programa educativo individual do qual tenha beneficiado no nível de ensino anterior e declarar os apoios que lhe tenham sido prestados por outras instituições.
- 7. A qualquer momento pode o Estudante NEEs aditar informação/documentos ao pedido solicitando revisão das medidas.

Artigo 3.°

Decisão

- 1. A decisão de atribuição do estatuto de Estudante NEEs cabe ao Conselho Pedagógico.
 - Nos casos em que considere necessário, o Conselho pedagógico pode solicitar o parecer de serviços/técnicos especializados, após eventual audiência prévia do estudante visado.
- 2. No caso de NEEs permanentes, o estatuto é válido enquanto o estudante se mantiver matriculado e inscrito no ISPA.
- 3. O Estudante com NEEs é responsável por todas as informações prestadas e bom uso do estatuto que lhe for atribuído.

Artigo 4.º

Informação aos docentes

No início de cada semestre letivo, e sempre que for necessário, o Conselho Pedagógico comunicará, por e-mail, aos docentes (coordenadores e docentes que lecionam a UC) e tutores, informação sobre os estudantes inscritos com NEEs a natureza do(s) caso(s) e os condicionalismos inerentes.

Artigo 5.°

Dever de sigilo e encaminhamento

- 1. Caso o Estudante com NEEs o pretenda, o seu estatuto deve ser mantido sob dever de sigilo, com exceção dos intervenientes diretos nos procedimentos a adotar.
- 2. Todos os que tenham, por força das suas funções, contacto com a informação relativa a Estudante com NEEs estão obrigados a especiais deveres de sigilo e encaminhamento.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por: Verificado por:		Aprovado por:	Versão
Cancella Dadagágia			
Consolho Padagágico	Sagratário Garal	Reitor	1.0
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor Data Aplicação	1.0 Página

SECÇÃO III

Medidas de apoio ao Estudante NEE

Artigo 6.°

Medidas de apoio

O Estudante com NEEs tem direito a um conjunto de apoios especializados e à adaptação do processo de ensino e aprendizagem de acordo com as suas necessidades.

Artigo 7.°

Prioridade

- 1. O ISPA e os seus serviços devem assegurar atendimento prioritário dos Estudantes com NEEs.
- 2. Em função da sua especificidade, os Estudantes com NEEs, a seu pedido, podem beneficiar de prioridade em qualquer ato de inscrição, matrícula, escolha de turmas e de horários.
- 3. Na atribuição dos locais de estágio, as necessidades impostas pelas deficiências dos estudantes deverão ser critério de prioridade e de adequabilidade.

Artigo 8.º

Apoios em sala de aula

- 1. A atribuição das salas de aulas, no caso de turmas que incluam Estudantes com NEEs que comprometam a mobilidade, deve ter em conta aspetos de acessibilidade, nomeadamente evitando a existência de aulas em salas ou zonas de difícil acesso.
- 2. Sempre que a situação do estudante comprovadamente o exija, são, a seu pedido, reservados, em sala de aula, lugares específicos para Estudantes com NEEs.
- 3. Se necessária, deve ser aceite a presença de um acompanhante, que pode ser pessoa, animal ou tecnológico com funções de assistência e apoio ao Estudante com NEEs.
- 4. Poderá ser concedida a estes Estudantes, nomeadamente aos com deficiência visual, motora (quando se justifique), ou com doenças do foro psiquiátrico (no caso do tratamento interferir diretamente com as capacidades de concentração, atenção e memória), mediante autorização expressa do docente, a possibilidade de efetuarem gravações áudio das aulas, com a condição de utilizar as gravações para fins exclusivamente académicos e pessoais intransmissíveis.
- Caso o docente não autorize a gravação das aulas ou na contingência de tal não ser possível, deve fornecer atempadamente ao Estudante com NEEs os elementos referentes ao conteúdo de cada aula.
- 6. Os docentes, sempre que tal se justifique, e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que facilitem e/ou minimizem as limitações dos Estudantes com NEEs.
- 7. Os docentes deverão conceder apoio pedagógico suplementar aos estudantes cujas NEEs dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por: Verificado por:		Aprovado por:	Versão
Consulta Dada daisa	Countário Comi	Reitor	1.0
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Reitor Data Aplicação	1.0 Página

Artigo 9.°

Regime de avaliação

- 1. Todos os Estudantes com NEEs estão abrangidos pelas normas gerais de avaliação utilizadas em cada unidade curricular (UC), sem prejuízo da possibilidade de adaptações que melhor se adeqúem à necessidade educativa especial.
- 2. Por mútuo acordo entre o diretor do curso e os coordenadores das UC, ouvido o Conselho Pedagógico e o docente da UC, as formas e métodos de avaliação poderão ser diferenciados e/ou adaptados às suas condições especiais.
- 3. As adequações no processo de avaliação podem consistir, entre outras, na alteração do tipo, duração e local de provas, bem como, dos instrumentos de avaliação:
 - a) Realização de prova escrita em substituição de prova oral, no caso de estudantes com incapacidade auditiva, ou o inverso, no caso de estudantes com incapacidade na área da visão ou motora que prejudique fortemente a escrita, se tal for exequível na unidade curricular em causa;
 - b) Realização do regime de avaliação noutro formato mais adequado às necessidades do estudante;
 - c) Possibilidade de apoio durante a realização das provas de avaliação, nomeadamente no que se refere à consulta de materiais previamente autorizados pelo docente ou a presença de um terceiro elemento.
 - d) Realização da prova em duas fases com intervalo de tempo a determinar nos casos em que a deficiência inviabilize um esforço continuado;
 - e) Utilização pelo estudante de outros meios técnicos, devidamente autorizados pelo docente, na realização das provas quando estejam em causa NEEs que o justifiquem.

Artigo 10.º

Provas e outros momentos de avaliação de conhecimentos

- 1. Na realização de provas escritas deve atender-se ao seguinte:
 - a) No caso de NEE que implique maior morosidade de leitura e/ou escrita, é concedido um período complementar de tempo para realização da prova;
 - b) Os enunciados das provas devem ter uma apresentação adequada ao tipo de necessidade (como por exemplo, enunciado ampliado ou em áudio) e as respostas podem ser dadas de forma alternativa, utilizando os recursos tecnológicos e/ou humanos mais adequados, salvaguardando a integridade e veracidade da prova;
 - No caso de utilização de textos ou outros materiais em provas orais, deverá ser previsto o caso específico dos Estudantes NEE;
 - d) Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos, individuais e realizados presencialmente, poderão ser alargados, em termos definidos pelo coordenador da unidade curricular, no caso dos Estudantes NEE em que os respetivos condicionalismos específicos o recomendem:

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
771.1	V 101 V		
Elaborado por: Verificado por:		Aprovado por:	Versão
		Reitor	1.0
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral		
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	7 de 10

- e) Em provas de avaliação continua, os estudantes que comprovadamente sofram de doença crónica e que necessitem de sucessivos internamentos hospitalares, deverão solicitar junto dos docentes a possibilidade de realizarem provas de avaliação de conhecimentos em datas alternativas a acordar entre ambos e prolongar as datas de entrega de trabalhos.
- 2. Os trabalhos individuais ou de grupo devem ser adaptados, incluindo os de dissertação e estágio, no que diz respeito à forma de apresentação, ao período de tempo disponível para a sua elaboração ou aos prazos de entrega, em função da NEE, de acordo com o definido pelo Conselho Pedagógico.
- 3. No âmbito da correção dos elementos de avaliação do Estudante NEE, e sempre que possível, deve privilegiar-se o conteúdo em detrimento da forma.

Artigo 11.°

Frequência

Para efeitos de atribuição de Frequência, são conferidos aos Estudantes NEE e sempre que se considere necessário, os seguintes direitos:

- a) Não estão sujeitos a um regime de presenças que faça depender o seu aproveitamento escolar da frequência de aulas teóricas, práticas não laboratoriais, e teórico-práticas, tendo, contudo, em consideração o disposto no artigo 22.º do Regulamento de Funcionamento dos cursos de 1º, 2º ciclo e Mestrados Integrados (RG039);
- b) Aulas de compensação ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos docentes, para o processo da avaliação.

Artigo 12.º

Apoio à componente letiva

- Os docentes devem fornecer atempadamente a Ficha da Unidade Curricular das respetivas unidades curriculares, bem como outros elementos de trabalho que considerem que devem ser utilizados pelos estudantes com NEE, para que o aluno possa promover a adaptação desses elementos.
- 2. Considerando os condicionalismos específicos de algumas NEE, os prazos de empréstimo para utilização domiciliária praticados no centro de documentação podem ser alargados casuisticamente assim como o acesso remoto aos recursos digitais deve ser garantido.
- 3. Em casos devidamente justificados, e quando solicitado em requerimento, pode ser promovida a utilização dos recursos disponíveis nas plataformas aplicadas no ensino à distância e a interatividade com os dispositivos tecnológicos móveis ou portáteis, podendo ainda equacionar-se o recurso a formas adaptadas de lecionação e frequência do curso ou ciclo de estudos.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por: Verificado por:		Aprovado por:	Versão
		Reitor	1.0
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral		
2		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	8 de 10

Artigo 13.º

Acompanhamento individualizado

- 1. Sempre que o acompanhamento do programa da unidade curricular por parte do Estudante NEE assim o exija, os docentes devem disponibilizar parte do seu horário de atendimento para acompanhamento pessoal ao estudante em causa.
- 2. O apoio suplementar referido no número anterior decorre em horário destinado ao atendimento a estudantes ou, não sendo possível, em horário a acordar em função das necessidades do estudante.
- 3. No seguimento do previsto no número anterior, devem ser disponibilizados tempos próprios para apoiar o Estudante NEE no desenvolvimento de atividades práticas do tipo laboratorial ou similar e de outras que venham a ser consideradas necessárias.
- 4. O Estudante NEE pode usufruir de um acompanhamento por parte de um estudante que voluntariamente se disponibilize para esta atividade.

Artigo 14.°

Acompanhamento por professor tutor

- 1. Em caso de necessidade o Estudante NEE pode ser acompanhado por um professor tutor designado pelo Reitor.
- 2. Ao professor tutor compete, designadamente:
 - a) Realizar o acolhimento do estudante, recolhendo informação para a compreensão dos problemas decorrentes da especificidade da NEE;
 - b) Acompanhar o processo educativo do estudante;
 - c) Desenvolver medidas de apoio ao estudante, designadamente de integração na comunidade académica;
 - d) Propor ao diretor de curso a adaptação das medidas didáticas, pedagógicas e de métodos e elementos de avaliação, em colaboração com os demais docentes do curso e serviços especializados;
 - e) Servir de interlocutor, sempre que necessário e adequado, com os serviços e docentes, para a resolução de problemas envolvendo o estudante.
- 3. O professor tutor deve respeitar a autonomia e capacidade de decisão do Estudante NEE.

Artigo 15.°

Acesso à época especial de exame

Os Estudantes NEE podem ter acesso à época especial de avaliação, quando justificado e fundamentado, em função da prova documental que sustente o pedido de exceção.

Artigo 16.°

Dúvidas e casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos estatutariamente competentes do ISPA.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por:	Verificado por:	Aprovado por:	Versão
		Reitor	1.0
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral	Renor	1.0
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	9 de 10

Artigo 17.°

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

RG150: Estatuto do Estudante com Necessidades Educativas Especiais			
Elaborado por: Verificado por:		Aprovado por:	Versão
		Reitor	1.0
Conselho Pedagógico	Secretário-Geral		
		Data Aplicação	Página
		25 de fevereiro de 2019	10 de 10

Controlo de versões:

O primeiro dígito da versão indica o nível e o segundo subnível da versão (o incremento no 2º nível representa alterações de pormenor de natureza formal que não afectam substantivamente o documento).

Alterações de 2º nível não carecem de oposição de rúbrica da entidade que aprova sendo suficiente a rúbrica da entidade responsável pela revisão e confirmação.

RG150		
Data	Versão	Conteúdo da Revisão